

LEI Nº 879/2002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÕES DOS IMÓVEIS URBANOS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

GELSON ANDRADE MOREIRA, Prefeito Municipal de Iguatemi, faço saber que o Povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as seguintes doações:

I – doar em favor de **Adélio Delgado**, brasileiro, casado, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 354078, SSP/MT e do CPF nº 528.636.701-15, o imóvel constituído pelo lote 19, da quadra 02, da chácara 442, do loteamento geral desta cidade de Iguatemi-MS, com 297 m², matriculado sob nº 1387 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

II – doar em favor de **Adriano Vasques**, brasileiro, casado, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 508230, SSP/MS e do CPF nº 465.495.441-49, o imóvel constituído pelo lote 01, da quadra 04, da chácara 442, do loteamento geral desta cidade de Iguatemi-MS, com 279 m², matriculado sob nº 1387 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

III – doar em favor de **Hélio Cardoso da Silva**, brasileiro, casado, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 496529, SSP/PR e do CPF nº 390.077.901-53, o imóvel constituído pelo lote 11, da quadra 02, da chácara 442, do loteamento geral desta cidade de Iguatemi-MS, com 297 m², matriculado sob nº 1387 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

IV – doar em favor de **Luiz Franco**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 321347, SSP/MS e do CPF nº 140.197.521-68, o imóvel constituído pelo lote 20, da quadra 02, da chácara 442, do loteamento geral desta cidade de Iguatemi-MS, com 297 m², matriculado sob nº 1387 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

(Lei nº 879/2002 – fls. 02)

§ 1º - As doações de que trata este artigo, serão condicionadas à instalação, naqueles lotes, das 04 (quatro) unidades habitacionais objeto do Contrato de Repasse nº 108.643-44/2000, firmado entre este Município e a Caixa Econômica Federal, e respectivo Projeto de Trabalho Social, que fazem parte integrante e indissociável desta Lei.

§ 2º - É, igualmente, condição para que se efetive as doações tratadas neste artigo, a expressa concordância da donatária em que, na escritura de doação, constem, a condição tratada pelo parágrafo anterior, a proibição de transferência da posse do imóvel até o cumprimento daquela condição, salvo expressa anuência do doador, bem como cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, na hipótese de seu descumprimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Iguatemi-MS., 28 de fevereiro de 2002.

GELSON ANDRADE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL